



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 580 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:296 — Designa a constituição do emblema e da bandeira a usar pelo Grémio do Minho, com sede em Lisboa.
Decreto n.º 20:922 — Torna aplicáveis as excepções 1.ª e 2.ª do artigo 6.º do Código Penal às infracções previstas pelo decreto n.º 20:282 — Revoga o disposto no artigo 64.º do mencionado decreto.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 20:923 — Determina que dos actuais três officios de escrivães do juízo de direito da comarca de Castro Daire fique extinto aquele que primeiro vagar.

Ministério da Guerra:

Declaração de que por despacho ministerial de 20 do corrente mês de Fevereiro foram autorizadas várias transferências de verbas no orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 20:924 — Manda inscrever uma alínea no capítulo 3.º, artigo 18.º, do orçamento para o ano económico de 1931-1932.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:296

Atendendo ao que representou o Grémio do Minho, com sede em Lisboa, e tendo em vista o parecer da secção de heráldica da Associação dos Archeólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o emblema e a bandeira a usar pelo referido Grémio sejam assim constituídos:

Emblema: cruz azul, orlada de ouro, carregada de cinco grupos de cinco besantes de prata dispostos em aspa e assente numa coroa de ouro de ramos de carvalho landado, sendo tudo envolvido num listel branco com os dizeres a preto «Grémio do Minho — Lisboa».

Bandeira: azul, tendo ao centro o emblema descrito. Cordões e borlas de ouro e azul. Lança e haste douradas.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1932. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

Intendência Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 20:922

Considerando que é da máxima equidade aplicar às infracções previstas pelo decreto n.º 20:282 as disposições do artigo 6.º do Código Penal, especialmente as excepções 1.ª e 2.ª, que determinam respectivamente a não punição de factos que, por leis posteriores à sua prática, deixaram de ser considerados infracções, e a aplicação aos arguidos da lei mais favorável de entre as posteriores à prática da infracção;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Às infracções previstas pelo decreto com força de lei n.º 20:282, de 5 de Setembro de 1931, são applicáveis as excepções 1.ª e 2.ª do artigo 6.º do Código Penal.

Art. 2.º Fica revogado o disposto no artigo 64.º do decreto com força de lei n.º 20:282, de 5 de Setembro de 1931, e demais legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Janeiro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Decreto n.º 20:923

Considerando que o movimento judicial da comarca de Castro Daire não justifica a existência de três officios de escrivães de direito;

Considerando que se acham actualmente providos os três lugares de escrivães e os respectivos lugares de officiais de diligências;

Atendendo à reclamação do juiz de direito da referida comarca e ao parecer do Conselho Superior Judiciário, favorável à extinção de um dos officios:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e fundado no artigo 284.º e § único do Estatuto Judiciário, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Dos actuais três officios de escrivães do juízo de direito da comarca de Castro Daire ficará extinto aquelle que primeiro vagar, sendo então o respectivo cartório distribuído pelos outros dois, os quais ficarão a denominar-se, observada a sua actual ordem, primeiro e segundo officios, mas de forma que o actual segundo, não sendo o extinto, conserve a mesma denominação.

Art. 2.º Não será preenchido o primeiro lugar de official de diligências que vagar no juízo de direito da comarca de Castro Daire, e se tal vaga se der antes de se ter efectivada a extinção a que se refere o artigo anterior será o serviço dos três cartórios distribuído igualmente pelos dois officios de diligências que ficarem servindo, conforme determinação do juiz de direito da mesma comarca.

Art. 3.º Se a extinção do officio de escrivão vier a efectivar-se antes de ter vagado qualquer lugar de official de diligências na comarca referida enquanto existirem providos os três lugares de officios será o serviço dos dois cartórios pertencente aos officios de diligências distribuído igualmente pelos três, também conforme determinação do respectivo juiz de direito.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para conhecimento dos diversos conselhos administrativos do Ministério da Guerra se declara que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por despacho de 20 de Fevereiro corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento do mesmo Ministério para o ano económico de 1931-1932:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de artilharia

Quadro auxiliar dos serviços de artilharia

Artigo 135.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	1:200.000\$00
---	---------------

CAPÍTULO 14.º

Serviços de veterinária militar

Pessoal do serviço veterinário

Artigo 231.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	260.000\$00
---	-------------

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Fevereiro de 1932.— O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 20:924

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 3.º, artigo 18.º «Despesas de comunicações», n.º 2) «Telefones», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1931-1932, é inscrita a alínea b) «Mudanças e instalações de telefones», com a dotação de 3.000\$, devendo anular-se igual quantia na verba de 30.000\$ inscrita no mesmo artigo e orçamento, n.º 1) «Portes de correio e telégrafo», alínea b) «Telegramas e rádios para todos os serviços do Ministério».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima*.